

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDITIVA, PREVENTIVA, CORRETIVA E EVOLUTIVA EM HARDWARES E SOFTWARES PARA EQUIPAMENTOS HP PROLIANT – 6 (SEIS) MODELO DL 980 E 8 (OITO) MODELO DL 580 (CO-12.02/20)**

**CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A**, com sede na Avenida Francisco Matarazzo, n.º 1500, Edifício Los Angeles, bairro da Água Branca, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 05.001-100, inscrita no CNPJ sob n.º 43.076.702/0001-61, neste ato representada pelo Sr. **ALEXANDRE GONÇALVES DE AMORIM**, Diretor-Presidente, e pelo Sr. **ALEXANDRE GEDANKEN**, Diretor de Infraestrutura e Tecnologia.

**CONTRATADA: LABFIX COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**, com sede na Av. Guilherme Cotching, n.º 1214, bairro Vila Maria, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 02.113-012, inscrita no CNPJ sob n.º 61.413.134/0001-29, neste ato representada pelo Sócio **CÍCERO FERNANDES DOS SANTOS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 11.387.120-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 003.158.758-52.

**MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08.001/2019**

**PROCESSO DE INFORMAÇÃO Nº 29/2019**

**PROCESSO SEI Nº 7010.2019/0001125-9**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGOS 71 E 72 DA LEI FEDERAL Nº 13.303/16**

As partes acima qualificadas, nos termos da legislação atinente, resolveram, de comum acordo, ADITAR o Contrato CO-12.02/20, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

1.1. Constituem objetos do presente Termo Aditivo:

1.1.1 A prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo CO-12.02/20 por um período de 12 (doze) meses, contados a partir do **dia 27 de fevereiro de 2021 até 26 de fevereiro de 2022**, conforme aprovação em Reunião de Diretoria, ATA n.º 2003ª, de 27/01/2021;

**CO/TA-03.02/2021**

**1.1.2.** A redução de (-)9,56% (nove vírgula cinquenta e seis por cento) do valor do Contrato Administrativo CO-12.02/20, correspondente ao valor de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), conforme Planilha Financeira (doc. SEI 037611842) acostada ao processo SEI nº 7010.2019/0001125-9.

**1.1.3.** A inclusão da cláusula XI abaixo transcrita, referente a proteção de dados ao Contrato Administrativo CO-12.02/20, bem como inclusão do Anexo II - Termo de Responsabilidade de Privacidade da PRODAM-SP:

**“CLAUSULA XI - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**11.1.** A **CONTRATADA**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão a **PRODAM-SP** em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Dados Pessoais (“LGPD”)**.

**11.2.** Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a **CONTRATADA** deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a **PRODAM-SP** poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e consequentemente os valores devidos correspondentes.

**11.3.** A **CONTRATADA** se compromete a:

- i) Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação;
- ii) Seguir as instruções recebidas da **PRODAM-SP** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à **PRODAM-SP**, aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;
- iii) Responsabilizar-se, quando for o caso, pela anonimização dos dados fornecidos pela **PRODAM-SP**;
- iv) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** em 24 (vinte e quatro) horas de (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das obrigações legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da **CONTRATADA**;
- v) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber, como, por exemplo, mas não se limitando, a questões como correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados, e

sobre as ordens de tribunais, autoridade pública e regulamentadores competentes, e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas pelo mesmo;

- vi) Auxiliar a **PRODAM-SP** com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis de privacidade aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

**11.4.** A **CONTRATADA** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais é estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, os padrões de boas práticas de governança e os princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

**11.5.** A **PRODAM-SP** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a **CONTRATADA** possui perante a LGPD e este Contrato.

**11.6.** A **CONTRATADA** declara conhecer e que irá seguir todas as políticas de segurança da informação e privacidade da **PRODAM**, bem como realizará treinamentos internos de conscientização a fim de envidar os maiores esforços para evitar o vazamento de dados, seja por meio físico ou digital, acidental ou por meio de invasão de sistemas de software.

**11.7.** O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODAM-SP** ou dos clientes desta para a **CONTRATADA**.

**11.8.** A **PRODAM-SP** não autoriza a **CONTRATADA** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.

**11.9.** A **CONTRATADA** declara ter lido e aceitado o **Termo de Responsabilidade de Privacidade da PRODAM-SP - ANEXO II.**”

## CLÁUSULA II – DA RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA XI - FORO

**2.1.** Em razão da inclusão da Cláusula XI no contrato original CO-12.02/20, fica a Cláusula do Foro retificada no seguinte sentido:

### “CLÁUSULA XII – FORO.

**12.1.** As partes elegem o Foro da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da

**CO/TA-03.02/2021**

*execução deste contrato.”*

**CLÁUSULA III – DO VALOR**

3.1. Para o novo período ora prorrogado, o valor total do presente instrumento será de **R\$ 147.600,00 (cento e quarenta e sete mil e seiscentos reais)**.

**CLÁUSULA IV – DA GARANTIA**

4.1. Em observância à Cláusula V, item 5.1, do Contrato CO-12.02/20, a CONTRATADA deverá renovar, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da assinatura deste termo aditivo, a garantia contratual no valor de **R\$ 7.380,00 (sete mil e trezentos e oitenta reais)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total previsto na Cláusula II deste instrumento.

**CLÁUSULA V – DA RATIFICAÇÃO**

5.1. Ratificam-se e deverão ser observadas como parte integrante deste instrumento as demais cláusulas e condições do contrato original CO-12.02/20 que não foram alteradas pelo presente.

E, por estarem entre si justas e contratadas, assinam as partes o presente termo aditivo em duas (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, 04 de fevereiro de 2021.

**CONTRATANTE:** **ALEXANDRE GONÇALVES DE AMORIM**  
Diretor-Presidente

**ALEXANDRE GEDANKEN**  
Diretor de Infraestrutura e Tecnologia

**CONTRATADA:** **CÍCERO FERNANDES DOS SANTOS**  
Sócio

**TESTEMUNHAS:**  
1.

2.

ANEXO II

**TERMO DE RESPONSABILIDADE DE PRIVACIDADE DA PRODAM-SP S/A**

A PRODAM – EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ Nº 43.076.702/0001-61, com sede na Avenida Francisco Matarazzo nº 1.500 - São Paulo/SP, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a **LABFIX COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, sediada na Av. Guilherme Cotching, n.º 1214, bairro Vila Maria, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 02.113-012, inscrita no CNPJ sob n.º 61.413.134/0001-29, doravante denominada CONTRATADA;

Considerando que, em razão do Contrato n.º **12.02/20** doravante denominado Contrato Principal, a **CONTRATADA** poderá ter acesso a dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, cujos tratamentos são realizados e/ou definidos pela **CONTRATANTE**;

Considerando a necessidade de adequação de todas as empresas, de direito público ou privado, que tratem dados pessoais à **Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018)**;

Considerando o **Decreto Municipal n.º 59.767 de 15 de setembro de 2020**, que regulamenta a **Lei 13.709/2018**;

Considerando que a **CONTRATANTE** atuará como **CONTROLADORA** dos dados pessoais e a **CONTRATADA** será sua **OPERADORA**.

Resolvem celebrar o presente Termo de Responsabilidade de Privacidade, doravante, vinculado ao Contrato Principal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

Constitui objeto deste **TERMO** o estabelecimento de condições específicas de tratamento de dados pessoais, regulamentando as obrigações a serem observadas pela **CONTRATADA**, no que diz respeito aos dados pessoais e dados pessoais sensíveis, disponibilizadas pela **CONTRATANTE**, por força dos tratamentos de dados necessários para a execução do objeto do Contrato Principal celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe a **Lei Federal 13.709/2018 (LGPD)**.

**Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES**

Para os efeitos deste **TERMO**, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

**Dado pessoal:** informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

**Dado pessoal sensível:** dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa

CO/TA-03.02/2021

natural;

**Titular:** pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

**Controlador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais. **CONTRATANTE;**

**Operador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador. **CONTRATADA;**

**Encarregado ou Data Protection Officer (DPO):** pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

**Tratamento:** toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

**Contrato Principal:** contrato celebrado entre as partes, ao qual este **TERMO** se vincula.

### Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DO OPERADOR

**Parágrafo Primeiro** – a **CONTRATADA** deve tomar as medidas técnicas e administrativas necessárias para garantir a confiabilidade de qualquer empregado, agente ou contratado/terceiro, de qualquer espécie, que possa ter acesso aos Dados Pessoais de responsabilidade da **CONTRATANTE**, garantindo em cada caso que o acesso seja estritamente limitado aos indivíduos que precisam tratar os Dados Pessoais, conforme estritamente necessário para os fins do Contrato Principal e para cumprir as Leis aplicáveis, garantindo que todos os empregados, agentes ou contratados/terceiros estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou profissionais ou obrigações legais de confidencialidade.

**Parágrafo Segundo** – a **CONTRATADA** apenas tratará dados pessoais de acordo com as instruções da **CONTRATANTE**, não os tratando sem um acordo prévio por escrito ou sem instruções por escrito, salvo nos limites necessários para cumprir suas obrigações para com a **CONTRATANTE**, nos termos do Contrato Principal, informando, neste último caso, à **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Terceiro** – a **CONTRATADA** deve, por meio de medidas planejadas, sistemáticas, organizacionais e técnicas, garantir a segurança da informação apropriada no que diz respeito à confidencialidade, integridade e acessibilidade, em vinculação com o tratamento de dados pessoais, de acordo com as disposições de segurança da informação da **Lei 13.709/2018**.

**Parágrafo Quarto** – a **CONTRATADA** não deve divulgar nenhum dado pessoal, salvo para subcontratados ou fornecedores necessários para prestação do Serviços, hipótese em que a **CONTRATADA** será responsável pelos atos desses prestadores.

CO/TA-03.02/2021

**Parágrafo Quinto** – a **CONTRATADA** deverá, prontamente e a partir de qualquer solicitação da **CONTRATANTE**, efetuar a anonimização, exclusão e/ou a devolução dos dados pessoais da **CONTRATANTE** no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da data de solicitação, excluindo toda e qualquer cópia desses dados pessoais que, porventura, tenha em seu poder ou tenha transferido por solicitação da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Sexto** – a **CONTRATANTE** deverá indicar o Encarregado pelo tratamento de dados pessoais, de forma clara e objetiva, divulgando forma de contato rápida à **CONTRATANTE**, para prestar esclarecimentos, adotar providências, receber comunicações e notificações, orientar os empregados, agentes ou contratados/terceiros da **CONTRATADA**, bem como efetuar as demais atribuições previstas em lei ou determinadas pela **CONTRATANTE**.

#### **Cláusula Quarta – DAS DIVERGÊNCIAS NO TRATAMENTO E VIOLAÇÃO DE DADOS**

**Parágrafo Primeiro** – qualquer uso de sistemas de informação, medidas técnicas e administrativas, bem como o tratamento, incluindo sua transferência, dos Dados Pessoais em desacordo com Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018), serão tratadas como divergências no tratamento.

**Parágrafo Segundo** – a **CONTRATADA** deve estabelecer rotinas e processos sistemáticos para acompanhar, registrar e informar eventuais divergências no tratamento. Havendo divergência no tratamento a **CONTRATANTE** deve ser informada imediatamente.

**Parágrafo Terceiro** – a **CONTRATADA** notificará imediatamente a **CONTRATANTE** de qualquer violação deste Termo de Responsabilidade de Privacidade ou de acesso acidental, ilegal ou não autorizado, uso ou divulgação de dados pessoais, ou quando os dados pessoais possam ter sido comprometidos ou qualquer tipo de violação da integridade de tais dados que possa causar prejuízos ou penalizações à **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE** todas as informações necessárias para permitir o cumprimento às legislações e regulamentos de proteção de dados aplicáveis, auxiliando para que a **CONTRATANTE** responda a quaisquer consultas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou outras autoridades a que a **CONTRATANTE** esteja relacionada.

I – A **CONTRATADA** deve cooperar com a **CONTRATANTE**, sempre que possível, e tomar as medidas comerciais, administrativas e técnicas razoáveis, conforme orientado pela **CONTRATANTE**, para auxiliar na investigação, mitigação e correção de violação de dados pessoais quando ocorrido em virtude da prestação do serviço fornecido pela **CONTRATADA**.

#### **Cláusula Quinta – CONFIDENCIALIDADE, COMUNICAÇÕES E VIGÊNCIA**

**Parágrafo Primeiro** - a **CONTRATADA** deverá manter a confidencialidade de todos os dados, pessoais ou não, conforme o Termo de Confidencialidade assinado entre as partes.

**Parágrafo Segundo** - Todas as notificações e comunicações fornecidas e trocadas entre as partes devem ser por escrito e serão entregues pessoalmente, enviadas por correio, por e-mail ou outro meio eletrônico, conforme estabelecido no Contrato Principal.

**CO/TA-03.02/2021**

**Parágrafo Terceiro** - O presente **TERMO** tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até o final do Contrato Principal.

#### **Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES**

**Parágrafo Único** – Qualquer divergência no tratamento dos dados, bem como violações aos dados pessoais, devidamente comprovada como sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** e apuradas em regular processo administrativo ou judicial, possibilitará a aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratem desse assunto, podendo até culminar na rescisão do Contrato Principal firmado entre as **PARTES**. Neste caso, a **CONTRATADA**, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos diretos sofridos pela **CONTRATANTE**, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, previstas nas **Leis Federais nº 13.303/2016 e nº 10.520/2002**;

#### **Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Parágrafo Primeiro** – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

**Parágrafo Segundo** – O disposto no presente **TERMO** prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto à proteção e privacidade de dados, tais como aqui definidas.

**Parágrafo Terceiro** – Ao assinar o presente instrumento, a **CONTRATADA** manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

II – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

III – O presente **TERMO** somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes;

IV – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a **CONTRATADA** não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste **TERMO**, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

V – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma

**CO/TA-03.02/2021**

das informações disponibilizadas para a **CONTRATADA**, será incorporado a este **TERMO**, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessária a formalização de termo aditivo ao Contrato Principal;

**VI** – Este **TERMO** não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações sigilosas ou dados pessoais para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

**Parágrafo Quarto** – Estabelecidas as condições no presente Termo de Responsabilidade de Privacidade, a **CONTRATADA** concorda com os termos da declaração acima, dando-se por satisfeita com as informações obtidas e plenamente capacitada a prestar o serviço contratado.

São Paulo, \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal da CONTRATADA)

prefeitura.sp.gov.br e andresag@prefeitura.sp.gov no prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante recolhimento de preparo, previsto no Decreto Municipal n.º 60.049/2021, sob pena de não conhecimento.

#### ASSISTÊNCIA JURÍDICA

**DESPACHO**  
Processo nº 6018.2020/0060752-9  
**DESPACHO**

I - À vista do noticiado no presente processo administrativo, providências do Setor de Contabilidade e em especial da manifestação da Assistência Jurídica, que acolho e no uso da competência delegada pela Portaria Intersecretarial n.º 01/2005-SMS/SMSP/SMG, e Portarias n.º 890/2013 e 727/2018-SMS.G e do Decreto Municipal 60.052 de 14 de janeiro de 2021, **APLICO** a empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., CNPJ n.º 35.820.448/0069-24, a pena de multa de 2% sobre o valor de R\$ 241,60 (duzentos e quarenta e um reais e sessenta centavos), a pena de multa de 2% sobre o valor de R\$ 362,40 (trezentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos), a pena de multa de 4% sobre o valor de R\$ 241,60 (duzentos e quarenta e um reais e sessenta centavos), a pena de multa de 1% sobre o valor de R\$ 241,60 (duzentos e quarenta e um reais e sessenta centavos) e a pena de multa de 3% sobre o valor de R\$ 241,60 (duzentos e quarenta e um reais e sessenta centavos) pelo atraso na entrega dos produtos adquiridos por meio do Termo de Contrato n.º 005/2019/SMS/CRS-Norte, conforme o previsto na cláusula 13.4 do referido TC e nos termos do artigo 87, II da Lei Federal n.º 8.666/1993, tendo em vista o Atestado de Medição de Serviço oriundo das unidade de saúde AMA Jardim Joamar e AMA Vila Palmeiras qual apontaram que os serviços prestados no período de 01/05/2020 a 31/05/2020 foram considerados não à contento.

II - Para efeito de Recurso Administrativo, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "f", da Lei Federal n.º 8.666/93, utilizar a referência Processo Administrativo nº 6018.2020/0060752-9, efetuando o protocolo no endereço eletrônico: mczerbini@prefeitura.sp.gov.br e andresag@prefeitura.sp.gov no prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante recolhimento de preparo, previsto no Decreto Municipal n.º 60.049/2021, sob pena de não conhecimento.

**Processo nº 6018.2019/0019649-7**  
**Ofício nº 147/2021/CRS-NORTE/ASSISTÊNCIA JURÍDICA/2020/SMS**

Ilmo. Senhor  
Responsável da empresa MARCELO FLAUSINO  
CNPJ nº 29.773.027/0001-07  
Rua José Pereira da Silva, nº 345 – Santo Antônio – Ituporanga/SC  
CEP: 02012-040

Ofício nº 147/2021/CRS-NORTE/ASSISTÊNCIA JURÍDICA/2021/SMS

ASSUNTO: Defesa Prévia  
SENHOR DIRETOR,

Tendo em vista a inércia da contrata em relação às várias tentativas em realizar o conserto de 02 (dois) ventiladores, adquiridas através da Nota de Empenho nº 40.668/2019 (doc. 016459793), fato este noticiado no Processo Administrativo - SEI nº 6018.2019/0019649-7, vimos por meio deste Notificar Vossa Senhoria que a Contratada encontra-se passível de sofrer a penalidade de multa 15% (quinze por cento) sobre o valor de R\$ 335,36 (trezentos e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos), haja vista o descumprimento da Cláusula - Penalidades – item "c" da referida Nota de Empenho e conforme disposto no artigo 86, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

Razão pela qual, informamos que está aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para querendo, apresentar Defesa Prévia, nos termos do contido no artigo 87, § 2º da Lei Federal nº 8.666/1993, resguardando os princípios de ampla defesa e contraditório previstos na Constituição Federal, qual poderá ser protocolada junto à Assessoria Jurídica no endereço eletrônico: mczerbini@prefeitura.sp.gov.br e andresag@prefeitura.sp.gov, utilizando a referência Processo Administrativo nº 6018.2019/0019649-7.

## SERVIÇO FUNERÁRIO

### GABINETE DO SUPERINTENDENTE

**6410.2021/0000624-2**

Dispensa de Licitação – artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8666/1993.

Aquisição de Fita adesiva polipropileno marrom 50mm x 50m, para reposição de estoque devido a pandemia de coronavírus – 1.800 (mil e oitocentos) unidades. I - À vista dos elementos que instruem o presente, em especial a manifestação do Almoarifado (037888257), da CPL (038657764) e da Assessoria Jurídica (038666958), que adoto como razão de decidir, com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 c.c. a Lei Municipal nº 13.278/2002 e com o Decreto Municipal nº 44.279/2003, AUTORIZO a contratação por dispensa de licitação da empresa para o seguinte item: ITEM 1 - FITA ADESIVA DE PAPELARIA, PP, MARRON, MEDIDA 48 MM X 50 M, sendo a empresa vencedora MEGAPEL COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 67.440.461/0001-56, que ofertou o valor total de R\$ 5.076,00 (cinco mil setenta e seis reais), conforme proposta comercial 038536481. II – AUTORIZO, ainda, a emissão da Nota de Empenho em favor das empresas acima mencionadas, onerando a Dotação Orçamentária nº 04.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.30.00.06., conforme Nota de Reserva n.º 95/2021 (038255070). III - A seguir, encaminhe-se à Seção Técnica de Contabilidade quanto à emissão das referidas Notas de Empenho e após a Divisão Administrativa para as demais providências.

#### EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL

**Processo SEI 6410.2021/0000810-5** Resumo do Termo Contrato Emergencial 04/SFMS/2021. **OBJETO:** Contratação em caráter emergencial de empresa especializada para locação de 10 (dez) veículos adaptados para a prestação de serviços de traslado funerário, para atender os segmentos de remoções, enterros e viagens, com motorista, SEM combustível e quilometragem livre, pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias. **EMPRESA:** FVB LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA ME- CNPJ nº 11.068.349/0001-81. **VIGÊNCIA:** até 180 (cento e oitenta) dias. **DATA DA ASSINATURA** 04/02/2021. **VALOR TOTAL ESTIMADO** R\$ 960.000,00.

#### EXTRATO DO TERMO ADITIVO

**PROCESSO SEI N.º 6410.2018/0013612-4** – Pregão Eletrônico nº 38/SFMS/2018 – Ata de Registro de Preços nº 16/SFMS/2018 – Resumo do Termo Aditivo nº 02 ao Termo de Contrato nº 02/SFMS/2019. **OBJETO:** Prestação de serviços de confecção de livros para registros diversos, para uso das necrópoles e crematório do SFMS. **CONTRATADA:** SERGIO LUIS VIEIRA AGOSTINHO CNPJ 26.603.002/0001-69. **ASSUNTO DO ADITAMENTO:** Prorrogação contratual e redução de valores. Fica prorrogado o prazo de vigência por mais 06 (seis) meses, a partir de 31/01/2021 com redução de valores. **DATA DA ASSINATURA:** 29/01/2021. **VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 56.754,00.

## VERDE E MEIO AMBIENTE

### GABINETE DO SECRETÁRIO

**SEI 6027.2019/0007058-1**

INTERESSADOS: SVM/CGPABI/DIPO  
ASSUNTO: Alterações qualitativas e quantitativas do Contrato 037/SVMA/2020. Prorrogação contratual por 30 (trinta) dias.

I - No exercício das atribuições a mim conferidas por Lei, à vista dos elementos constantes do presente, e com fundamento nos artigos 57, §1º, e 65, a, b e §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Municipal nº 13.278/02 e no artigo 49, do Decreto nº 44.279/03, **AUTORIZO** o Termo Aditivo de Escopo do **Contrato nº 037/SVMA/2020**, celebrado com a empresa MONTEIRO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA-EPP - CNPJ: 14.013.629/0001-80, cujo objeto é a execução de obra e serviços de reforma do parquinho e ATI (Academia da Terceira Idade) do Parque Benemérito José Brás, conforme planilhas de ajustes sob SEIs 038428476 e 038699627, sem alterações de valor, bem como **AUTORIZO a prorrogação do prazo de vigência, por 30 (trinta) dias, contados a partir de 06/02/2021;**

**SEI 6027.2019/0011570-4**

INTERESSADOS: SVM/CGPABI/DIPO  
ASSUNTO: Alterações qualitativas e quantitativas do Contrato nº 054/SVMA/2020. Manutenção do valor contratual.

I - No exercício das atribuições a mim conferidas por Lei, à vista dos elementos constantes do presente; com fundamento no artigo 65, a, b e §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Municipal nº 13.278/02 e no artigo 49, do Decreto nº 44.279/03, **AUTORIZO** o Termo Aditivo de Escopo do **Contrato nº 054/SVMA/2020**, celebrado com a empresa DEKTON ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA – CNPJ 06.297.348/0001-79, cujo objeto é a consecução de serviços para a revitalização do Parque Zilda Natel, conforme planilha de ajustes sob SEI 038418492, sem repercussões financeiras;

**SEI 6027.2020/0000274-0**

INTERESSADO: SVM/CGPABI/DIPO  
ASSUNTO: Prorrogação do Contrato 044/SVMA/2020 por 01 (um) mês.

I – À vista dos elementos do presente processo, **RERRATIFICO** o Despacho exarado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, em 05/02/2021, página 80, nos seguintes termos:

**I.a – Onde constou: "contados a partir de 19/02/2020"**

**I.b – Passa a constar: "contados a partir de 19/02/2021"**

**II – Os demais itens ficam ratificados;**

## INFRAESTRUTURA E OBRAS

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### DIVISÃO DE LICITAÇÕES

#### ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO – HABILITAÇÃO

**TOMADA DE PREÇOS Nº 033/20/SIURB**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6022.2019/0004670-5**  
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE VIABILIDADE, PROJETO BÁSICO E PROJETO EXECUTIVO EM CANAL ABERTO DO CÓRREGO BOQUEIRÃO.

Aos oito dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, às treze horas, na Sala de Licitações da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação CPL ao final nomeados, instituída pela Portaria nº 005/SIURB-G/2020, a seguir designada Comissão foram reiniciados os trabalhos relativos à licitação em epígrafe. Nesta Sessão Pública nenhum proponente se fez representar. A Comissão informa que procedeu a verificação do atendimento às Condições de Participação previstas no item 3 do Edital, bem como, na Instrução 02/2019 - TCM, aprovada pela Resolução nº 12/2019, que estabelece uma relação, não exaustiva, de documentos a serem consultados pela Administração Pública Municipal, previamente à celebração de contratos, convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos e constatou que todas as empresas atendem as condições de participação. Após análise dos documentos apresentados pelas licitantes, a Comissão decidiu proceder ao julgamento da fase de Habilitação, com fundamento no previsto no item 10 do instrumento convocatório, nos seguintes termos: I. HABILITAR todas as empresas participantes do certame, quais sejam: 1) KF2 ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI; 2) CONSULTERRA ENGENHARIA E CONSULTORIA S/S, 3) PLANSERVI ENGENHARIA LTDA e 4) HIDROSTUDIO ENGENHARIA LTDA, por atenderem aos itens editalícios; II. Abrir vistas e prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação desta Ata no Diário Oficial da Cidade de São Paulo; III. Transcorrendo "in albis" o referido prazo recursal, retornem os Autos à CPL para prosseguimento. Nada mais havendo a tratar e ninguém desejando fazer uso da palavra, foi a presente Ata por mim Cynthia Borghi Serrano lavrada, que lida e achada conforme vai assinada pelos demais membros da Comissão.

**7910.2020/0000354-4**

Int.: ALMEIDA SAPATA Engenharia e Construções Ltda.

Ass.: Prorrogação de Prazo

Ref.: Contrato nº 067/SIURB/20 - Prestação de serviços para substituição de juntas de dilatação na Ponte Domingos Franciulli Netto.

**DESPACHO I** - À vista dos elementos constantes deste expediente, em especial da manifestação da ATAJ (038385534, 038398404), que acolho, com fundamento na Lei nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/03 e nos termos do artigo 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, **AUTORIZO** a prorrogação do prazo de execução do Contrato nº 067/SIURB/20, celebrado com a empresa ALMEIDA SAPATA Engenharia e Construções Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 66.748.955/0001-30, tendo por escopo a prestação de serviços para substituição de juntas de dilatação na Ponte Domingos Franciulli Netto – prorrogação essa, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 07/02/2021.

II - ADOTO novo cronograma físico – financeiro em doc. sei 038061079.

### DEPTO DE EDIFICAÇÕES

**7910.2020/0000330-7**

Int.: ALMEIDA SAPATA Engenharia e Construções Ltda.

Ass.: Prorrogação de Prazo

Ref.: Contrato nº 066/SIURB/20 - Prestação de serviços para substituição de juntas de dilatação no Viaduto Raimundo Pereira de Magalhães.

**DESPACHO I** - À vista dos elementos constantes deste expediente, em especial da manifestação da ATAJ (038382922, 038515209), que acolho, e pela competência a mim delegada pela Portaria nº 002/SMSO.G/2017, com fundamento na Lei nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/03 e nos termos do artigo 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, **AUTORIZO** a prorrogação do prazo de execução do Contrato nº 066/SIURB/20, celebrado com a empresa ALMEIDA SAPATA Engenharia e Construções Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 66.748.955/0001-30, tendo por escopo a prestação de

serviços para substituição de juntas de dilatação no Viaduto Raimundo Pereira de Magalhães – prorrogação essa, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 07/02/2021.

II - ADOTO novo cronograma físico – financeiro em doc. sei 038060922.

## CÂMARA MUNICIPAL

### COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

#### MESA DA CÂMARA

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.  
**CONTRATADA:** APOIOTECH LTDA.  
**CNPJ:** 62.082.219/0001-34.

**TERMO:** 2º Termo de Aditamento ao Contrato nº 58/2019.  
**OBJETO:** Aquisição de licenças de uso de solução de Recursos Humanos com serviços correlatos com fornecimento de código fonte, licenciamento para sua modificação e da sua estrutura de dados independentemente do fornecedor original, e entrega de toda a documentação e dados que possibilite a completa autossuficiência tecnológica da Contratante.

**OBJETO DO ADITAMENTO:** Ficam alterados os prazos previstos no item 1.3 e da Fase 2 do Anexo Único do Anexo I – Termo de Referência – Especificações Técnicas – Plano de execução dos trabalhos.

**PROCESSO:** 571/2018.

**VIGÊNCIA:** Fica prorrogada até 29 de dezembro de 2021, a partir de 06 de maio de 2021.

**ASSINATURA:** 08 de fevereiro de 2021.

## COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO

### GABINETE DO PRESIDENTE

#### COHAB - LICITAÇÕES

**EXTRATO DE ADITAMENTO Nº 001/21**

ATIVITÄ QUALIDADE DE VIDA CORPORATIVA E PESSOAL LTDA - CNPJ 14.239.491/0001-32. Aditamento ao Contrato nº 137/16 - Prorrogação do prazo de vigência contratual por 12 meses, com início em 02/02/2021. Inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93 c.c. artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/03, e Lei Municipal nº 13.278/02. R\$ 17.938,20. Data de assinatura: 01/02/2021. PA 2016-0.153.024-9.

## EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

### GABINETE DO PRESIDENTE

**EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO**

CO/TA-03.02/2021

PROCESSO SEI Nº 7010.2019/0001125-9

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08.001/2019

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGOS 71 E 72 DA LEI FEDERAL Nº 13.303/16

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.

CONTRATADA: LABFIX COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

CNPJ Nº 61.413.134/0001-29.

**OBJETOS:** (I) PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO CO-12.02/20 POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DO DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2021 ATÉ 26 DE FEVEREIRO DE 2022; (II) REDUÇÃO DE (-)9,56% (NOVE VÍRGULA CINQUENTA E SEIS POR CENTO) DO VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO CO-12.02/20, CORRESPONDENTE AO VALOR DE R\$ 15.600,00 (QUINZE MIL E SEISCENTOS REAIS), E (III) INCLUSÃO DA CLÁUSULA XI, REFERENTE A PROTEÇÃO DE DADOS AO CONTRATO ADMINISTRATIVO CO-12.02/20, BEM COMO INCLUSÃO DO ANEXO II - TERMO DE RESPONSABILIDADE DE PRIVACIDADE DA PRODAM-SP.

**VALOR:** PARA O NOVO PERÍODO ORA PRORROGADO, O VALOR TOTAL DO PRESENTE INSTRUMENTO SERÁ DE R\$ 147.600,00 (CENTO E QUARENTA E SETE MIL E SEISCENTOS REAIS).

## SÃO PAULO URBANISMO

### GABINETE DO PRESIDENTE

**PROCESSO SEI Nº 7810.2017/0000390-1**

**Despacho Autorizatório**

À vista das informações constantes no presente processo para atender à legislação pertinente, **AUTORIZO** o empenho em favor de **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.**, CNPJ 69.034.668/0001-56, para pagamentos pelo fornecimento de vales alimentação e refeição, para pagamento de Benefícios - Vale Alimentação e Vale Refeição, parte empresa, para empregados, estagiários e servidores cedidos, no ano de 2021 desta São Paulo Urbanismo, com fundamento legal nas Lei Federais 8.666/93, 4.320/64 e suas alterações e na legislação municipal vigente.

Em decorrência, emita-se notas de empenho nos valores de:

- Nota de Reserva SOF 44/2021 (038337670) - dotação 05.10.15.122.3024.2.100.3.3.50.48.00.09 - Estagiários CIEE o R\$ 30.025,96 (trinta mil vinte e cinco reais e noventa e seis centavos)

- Nota de Reserva SOF 45/2021 (038337746) - dotação 05.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.09 - Estagiários Próprios o R\$ 60.051,92 (sessenta mil cinquenta e um reais e noventa e dois centavos)

- Notas de Reserva SOF 46/2021 (038337846) - dotação 05.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.46.00.09 - Funcionários e Cedidos

- R\$ 1.595.796,00 (um milhão, quinhentos e noventa e cinco mil setecentos e noventa e seis reais) \*

perfazendo um total de R\$ 1.685.873,88 (um milhão, seiscentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e setenta e três reais e oitenta e oito centavos) e demais empenhos e cancelamentos que vierem a ocorrer no exercício de 2020, que poderá onerar as dotações 05.15.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00; 3.3.90.46.00 e/ou 3.3.50.48.00 com recursos da fonte 09.

A fiscalização do contrato será exercida por Jovelina R. da Silva e Souza, RF 4941-7

## SÃO PAULO TRANSPORTE

### GABINETE DO PRESIDENTE

#### GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES ADMINISTRATIVAS

**LICITAÇÃO Nº 015/2020 – PÁLC 2020/0521**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA DE APOIO À SUPERVISÃO DE RESPONSABILIDADE DA SPRANS RELATIVOS À EXECUÇÃO DE PROJETOS FUNCIONAIS, BÁSICOS E EXECUTIVOS

#### AVISO DE RESULTADO

A Comissão Permanente de Licitações da São Paulo Transporte S/A comunica o resultado da análise e julgamento das propostas técnicas, comerciais e habilitação do certame em referência, em que foi declarada vencedora a empresa Oficina - Engenheiros Consultores Associados Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 57.349.904/0001-44, pelo valor global de R\$ R\$ 403.020,90 (quatrocentos e três mil, vinte reais e noventa centavos). Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recursos, nos termos do item 13.2. do Edital, que vencerá às 17h do dia 16/02/21.

São Paulo, 08 de fevereiro de 2021.

JOMAR SANTOS DE LISBOA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

## SÃO PAULO TURISMO

### GABINETE DO PRESIDENTE

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

#### EXTRATO DE CONTRATO

**Processo de Compras 320/18- Contrato CCN/GCO 070/19-Termo de Aditamento CCN/GCO 146/20**-Contratante: São Paulo Turismo S/A - Contratada: Cape Gestão de Eventos Eireli- CNPJ: 04.253.172/0001-28- Objeto do contrato: Prestação de serviços de módulos praticáveis com regulagem de altura pantográfica, com serviços de montagem e desmontagem para atendimento parcelado a diversos eventos, em regime de empreitada por preço unitário- Objeto do aditamento: Prorrogação do prazo por 12 meses a partir de 04/12/20 com reajuste de 4%; alteração da razão social da contratada e a manutenção do ajuste para o exercício seguinte à assinatura do presente aditamento ficará condicionada à existência de previsão orçamentária na LOA respectiva. No caso de inexistência de recursos, o contrato será rescindido sem qualquer espécie de indenização às partes. - Valor total estimado do contrato: R\$ 338.602,00 - Data da assinatura: 03/12/20

#### EXTRATO DE CONTRATO

**Processo de Compras 703/19- Contrato CCN/GCO 072/19- Termo de Aditamento CCN/GCO 149/20**-Contratante: São Paulo Turismo S/A - Contratada: Cape Gestão de Eventos Eireli- CNPJ: 04.253.172/0001-28 - Objeto do contrato: Prestação de serviços de montagem, desmontagem e transporte de piso elevado tipo paleta com material, sob regime de empreitada por preço unitário, para atendimento a diversos eventos - Objeto do aditamento: Prorrogação do prazo contratual por 12 meses a partir de 06/12/20, com reajuste de 4%; alteração da razão social da Contratada e a manutenção do ajuste para o exercício seguinte à assinatura do presente aditamento ficará condicionada à existência de previsão orçamentária na LOA respectiva. No caso de inexistência de recursos, o contrato será rescindido sem qualquer espécie de indenização às partes. Valor total estimado do contrato: R\$ 372.420,00- Data da assinatura: 04/12/20

## EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO

### GABINETE DO PRESIDENTE

#### DESPACHO AUTORIZATÓRIO

**Processo eletrônico nº 8610.2021/0000009-3**

À vista dos elementos constantes do Processo eletrônico nº 8610.2021/0000009-3, em especial da justificativa apresentada pela área técnica responsável (037591856) e do parecer da assessoria jurídica (038701758), com fundamento no artigo 29, II, da Lei Federal nº 13.303/2016, observadas as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, **AUTORIZO** o prosseguimento para a contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor, da empresa D4S Serviços em Tecnologia Ltda. - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 23.610.383.039/0001-99, para prestação de serviços para certificação de assinaturas digitalizadas para documento interno, pelo período de 12 meses, no valor total de R\$ 1.498,44 (um mil quatrocentos e noventa e oito reais e quarenta e quatro centavos), conforme requisições da área técnica responsável.

## RELAÇÕES INTERNACIONAIS

### GABINETE DA SECRETÁRIA

#### DESPACHO DE RERRATIFICAÇÃO

I - À vista dos elementos contidos no presente Processo SEI nº 6076.2020/0000211-9, em especial Encaminhamento SMTUR/CAF (doc. 038529330), com fulcro no art. 60 da Lei Federal 8.666/93, art. 58 e seguintes da Lei Federal 4.320/1964, art. 44 do Decreto Municipal 60.052/21 e Decreto Municipal 60.038/2020, com fulcro na Portaria de Delegação 001/2021-SMRI, RERRATIFICO o Despacho Autorizatório publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo em 05 de fevereiro de 2020, na página 82